**FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL PÓS LDB 9.394/96**

Sandra Regina da Silva Gomes (AUTOR)

Graduanda em Pedagogia

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL s[aan192016@outlook.com](mailto:aan192016@outlook.com)

Fabricia Feitosa Barreto (CO-AUTOR)

Graduanda em Pedagogia

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL [fabriciafeitosabarreto24@gmail.com](mailto:fabriciafeitosabarreto24@gmail.com)

Antônio Sousa Alves (ORIENTADOR)

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Pará – UFPA

[as\_alves@hotmail.com](mailto:as_alves@hotmail.com)

**RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo, apresentar reflexões acerca da formação de professores pós LDB 9.394/96, que é a legislação que regulamenta todo o sistema educacional, reafirmando o direito a educação garantido pela Constituição Federal de 1988 (Cap. III seção I). Assim sendo, a análise se dá a partir das Escolas Normais, que eram voltadas especificamente para a formação dos professores, além de apresentar a precariedade da qualificação durante esse período de transição. Nessa perspectiva, o trabalho permeará a realidade presente na educação brasileira por meio de uma revisão bibliográfica, pautada na compreensão do contexto histórico, em que se encontrava a formação de professores no Brasil antes e depois desta reformulação, analisando também a primeira LDB promulgada em 1961, visando fomentar a discussão sobre o tema e as complexidades que envolvem as dinâmicas pedagógicas dentro da formação dos professores brasileiros. Autores como SAVIANI (2008), GATTI (2009) e BARRETO (2009) subsidiam a análise.

**Palavras-Chave**: Políticas de formação de professores. LDB 9.394/96. Escola Normal.

**1 INTRODUÇÃO**

A formação de professores no Brasil, se dava pelas Escolas Normais, que proporcionavam o magistério para os professores lecionarem na educação básica, porém, a precariedade dessa formação abriu uma lacuna no desenvolvimento do Brasil, e era necessária uma solução rápida, para concertar o problema. Para compreender este fato, iremos fazer uma pequena digressão histórica sobre essa formação, levando em consideração a função da escola.

No século XIX, havia uma grande massa de analfabetos e semianalfabetos, e para que o industrialismo pudesse ser instalado, era necessário que as pessoas tivessem acesso a pelo menos, uma pequena parcela de conhecimentos básicos e fundamentais, nesse caso, é notório que a formação de professores não era o principal objetivo no momento, e foi em meados do século XX, que a educação básica do Brasil tomou maiores proporções.

No final dos anos 70 e início dos anos 80, a oferta de escolas públicas não era proporcional ao crescimento populacional brasileiro, o que impossibilitava que as pessoas que não tinham conhecimento convivessem em sociedade de forma ativa, contribuindo com o mercado do trabalho que agora estava avançando, dessa forma, a quantidade de letrados tratando-se de níveis superiores era mínima.

Com o crescimento da indústria e do capital, os investimentos públicos na educação básica começavam a crescer, e a busca por professores também aumentava, a Escola Normal criada em Niterói no Rio de Janeiro em 1835, que formava professores para atuarem no magistério é protagonista nesse cenário de transições, ela se expandiu para o nível médio, e com ela cursos de curta duração com o mesmo fim.

Todo esse movimento, propiciou que a formação fosse precária, pela pressa em ter um profissional para educar, acabando por admitir professores leigos. Esse crescimento educacional foi uma conquista advinda do esforço da parte administrativa, social e política, e nesse momento da história ela necessitava de uma melhoria, principalmente na formação dos professores pois eles são peças fundamentais nessa construção.

No dia 20 de dezembro de 1961, a primeira LDB foi publicada sob a regência do então presidente João Goulart, após 13 anos em debate para chegar a essa versão, passou por outra reforma durante o regime militar até chegar na atual versão de 1996. A lei de Diretrizes e Bases da Educação é o Norte de toda a educação brasileira pública e privada, a partir desta lei, veio muitas mudanças educacionais, no presente artigo iremos destacar as modificações em relação ao corpo docente.

No artigo 62 da LDB 4.024/61 dizia que a formação dos professores seria feita através de cursos especiais, que atenderiam de acordo com o grau do tipo de ensino e do meio social, e a LDB de 96 veio para reafirmar a importância de uma formação de qualidade.

**Art. 62**. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

O presente artigo pretende, diante dessas colocações, fazer um balanço em relação a formação dos professores antes e depois da LDB de 1996, para que vejamos com mais nitidez a relevância das leis aplicadas a educação.

**2 AS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO PERÍODO DA ESCOLA NORMAL**

A Escola Normal brasileira que perdurou entre os séculos (XIX e XX), foi implantada primeiramente na Província do Rio de Janeiro, na cidade de Niterói, que forneceu as bases para um novo processo de formação de professores. “A descentralização ocorrida com o ato adicional de 1834, [...] deligou às províncias o direito de regulamenta e promover a educação primária e secundaria”. (ROMANELLI, 2010, p.40). Sua implantação se deu pelo o Decreto n° 10, em 10 de abril de 1835. Seu método de ensino segue os moldes europeus, que habilitavam pessoas a pratica de ensino com o oficio do magistério, que atuavam como professores no ensino primário.

Sua organização era idealizada em aspectos conservadores do ensino. “Sobretudo por seu sistema disciplinar, fortemente baseado nas ideias de hierarquia e ordem, valorizadas pelo projeto conservador” (VILLELA, 2008, p. 33) e tinha como principais administradores, Joaquim Jose Rodrigues Torres e Jose Soares de Souza. No Decreto n° 10, de abril de 1835, expõem as regras e normas para o funcionamento da primeira escola normal brasileira, criada no Rio de Janeiro. Em seu Artigo 2° explica os princípios a ser segundo no método de ensino da escola normal e o seu currículo de formação:

Artigo. 2º A mesma Escola será regida por um diretor, que ensinará. Primeiro: a ler e escrever pelo método Lancasteriano, cujos princípios teóricos e práticos explicará.  
Segundo: as quatro operações de aritmética, decimais e proporções.  
Terceiro: noções gerais de Geometria teórica e pratica. Quarto: Gramática de  
Língua Nacional. Quinto: elementos de Geografia. Sexto: os princípios de Moral  
Cristã, e da Religião do Estado. (BRASIL, 1835 apud OLIVEIRA, MARQUES, LIMA).

Neste contexto, a Escola Normal era voltada a uma educação integral do homem como foco direcionada ao intelecto, físico e moral. Sua filosofia de ensino seguia como base positivista, que constituiu uma educação pautada em valores morais e cívicos. Na Escola Normal, sua organização didática dos cursos era simplória, apresentava-se um professor para todas as áreas do conhecimento, seu curso tinha duração de dois anos, o que se perpetuou até ao fim do Brasil Império.

“O que ocorreu a contar de então foi a tentativa de reunir antigas aulas régias em liceus sem muita organização. Nas capitas foram criados os liceus províncias”. (ROMANELLI, 2010, p.40). A educação Normal era dividida em dois ciclos, Segundo TANURI (2000):

A Lei Orgânica do Ensino Normal não introduziu grandes inovações, apenas acabando por consagrar um padrão de ensino normal que já vinha sendo adotado em vários estados. Em simetria com as demais modalidades de ensino de segundo grau, o Normal foi dividido em dois ciclos: o primeiro fornecia o curso de formação de “regentes” do ensino primário, em quatro anos, e funcionaria em Escolas Normais Regionais; o curso de segundo ciclo, em dois anos, formaria o professor primário e era ministrado nas Escolas Normais e nos Institutos de Educação. Além dos referidos cursos, os Institutos de Educação deveriam ministrar os cursos de especialização de professores – para a educação especial, curso complementar primário, ensino supletivo, desenho e artes aplicadas, música e canto – bem como cursos de administradores escolares, para habilitar diretores, orientadores e inspetores. (TANURI, 2000. p.75, 76).

O primeiro ciclo tinha como estrutura curricular, as disciplinas de cultura geral. Nesta perspectiva, o primeiro ciclo limitava a formação profissional, como isso somado a aparência de apenas duas disciplinas na última série, que propulsionava uma fraca formação, nas matérias pedagógicas e de ensino. Na última fase do curso, segundo (TANURI, 2000. p.76) [...] “somente à presença de duas disciplinas na série final: psicologia e pedagogia, bem como didática e prática de ensino”. A proposta de um curso dual “em duas fases” tinha com base sua legislação, presente na Lei orgânica da província, pois segundo Tanuri, sua exposição de motivos era esclarecia pelo:

Dois níveis são julgados necessários na formação docente de grau primário, em virtude das diferenças de ordem econômica e cultural existentes entre as várias regiões do país, e, ainda, dentro dessas regiões, em zonas claramente determinadas por essas condições. O primeiro desses níveis corresponde ao ciclo inicial dos cursos de segundo grau, em quatro anos de estudos, e habilitará *regentes do ensino primário;* o outro, correspondente ao segundo ciclo desse mesmo grau, e a fazer-se em três anos, após a conclusão do primeiro (ou após a conclusão do ginásio), *formará mestres primários*. O projeto adota essa estrutura, que é a de todas as leis orgânicas do segundo grau, a fim de não manter o isolamento do ensino normal, em relação ao plano geral de estudos vigorante no país, como até agora tem acontecido. Neste particular, deve ser observado que, havendo sentido o problema dessa diferenciação necessária na preparação do magistério, alguns educadores têm propugnado pelo estabelecimento de *escolas normais rurais*. O projeto não repudia essa maneira de ver, antes a amplia, admitindo o estabelecimento de cursos normais regionais, de estrutura flexível, segundo as zonas a que devam servir, e que tanto poderão ser de sentido nitidamente agrícola como de economia extrativa, ou ainda de atividades peculiares às zonas do litoral. (Lourenço Filho, 1953, p. 68-69 apud Tanuri, 2000. p.76).

A Escola Normal brasileira passou por transformações na sua metodologia de ensino, essas transformações foram instituídas com a liderança de Caetano Campos que segundo (Teixeira, 2012, p. 98), “possibilitou a utilização de novos métodos de ensino e a formação de professores normalistas para a expansão da rede pública estadual”, o que possibilitou a introdução de novas disciplinas abrindo assim as portas para disciplinas pedagógicas. Segundo Bergstrõm Lourenço Filho:

Nossas escolas normais, inclusive a da capital do País, continuavam a manter, até há alguns anos atrás, o tipo tradicional, que as fazia institutos de ensino propedêutico e profissional a um tempo. Pretendia-se dar aos candidatos ao professorado um curto prazo e, logo após o curso de primeiras letras, uma cultura geral e uma formação técnica. Como é fácil compreender, esta última haveria de ser muito precária, reduzindo-se, quase sempre, a um curso de lições formais, raramente assimiladas. O desembaraço com que qualquer pessoa, no Brasil, se arroga o título de professor e, mais, o fato de nossos costumes e nossas leis o tolerarem demonstram que, na própria consciência pública, não há diferenciação para os que tenham passado por um instituto de preparação para o magistério. (FILHO, BERGSTRÖM, 2001, p.33).

Desta forma, a Escola Normal possibilitou a institucionalização da formação de professores no Brasil, criando assim, uma das bases de uma cultura na formação de professores voltada principalmente para a arte de ensinar, introduzindo uma nova concepção de educação, na antiga conjuntura de ensino implantada pelos jesuítas que representa a gêneses da educação brasileira.

**3 LDB DE 61: O Processo de tramitação no Congresso Brasileiro**

A primeira proposta de implementação da Lei de Diretrizes e Bases na educação brasileira, foi apresentada em 1948 no governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1954). O anteprojeto foi elaborado pela equipe coordenada pelo diretor do Departamento Nacional de Ensino do Ministério de Educação e Saúde, Manoel Lourenço Filho, e pelo relator Antônio Carlos de Almeida Junior que enviou o documento para análise no Poder Legislativo. Contudo, a menção sobre a elaboração de leis de regulamentação da base educacional já havia sido citada pela primeira vez na Constituição de 1934 e novamente em 1946. Na primeira, foi criado um capítulo especial a respeito dos princípios e deveres da educação, mas não especificava minuciosamente como funcionaria a mesma.

O projeto de lei, que foi levado ao Poder Legislativo, não obteve respaldo imediato na votação e permaneceu por treze anos em suspenso. Nesse tempo sofreu modificações diversas até chegar ao resultado final que continha as alterações almejadas pelos seus idealistas. Assim em 20 de dezembro, finalmente no governo do presidente João Goulart, a LDB nº 4.024/61 foi aprovada.

**4 A VITÓRIA DOS EDUCADORES E A APROVAÇÃO DA LDB 4.024/61**

Em dezembro de 1957, Almeida Junior, membro dos grupos de educadores que apoiavam ideias libertadoras escolanovistas novamente iniciou os debates por meio de reuniões entre os líderes do movimento em prol da aprovação da LDB sob um novo número de identificação, 2.222/1957 que propunha algumas adaptações do anteprojeto original de 1948 como a dinâmica dos currículos de ensino, a didática pedagógica e o ensino superior e a administração educacional.

As novas alterações ainda tinham o caráter de preservar as ideias centrais do texto original inclusive os parâmetros defendidos pelo deputado Capanema e também os preceitos da Igreja Católica que representava opinião pertinente no país e que afirmava o direito de a educação ser regida de acordo a liberdade de cada família.

Um dos principais nomes do partido udenista foi o deputado Carlos Lacerda, defensor da educação liberal ele era contrário aos argumentos afirmados por seu opositor no Congresso, o deputado Gustavo Capanema a respeito do caráter de responsabilidade estatal da educação, pois ele via um modelo de educação livre de intervenções centralizadoras. A partir disso, abriu margem para outras ideias sobre o limite entre educação ofertada pela escola pública e privada pois apoiava os Católicos na promoção desse tipo de ensino particular.

Diante disso, o texto final foi aprovado contendo ideias de maioria esquerda. O conteúdo dessa lei continha, 96 artigos e tornava o ensino primário, obrigatório na educação exceto o colegial e ensino superior que continuavam sendo optativos. Os objetivos garantidos pela LDB contemplavam os princípios de liberdade e solidariedade humana, o fortalecimento e o desenvolvimento integral da sociedade brasileira na construção de sua pátria por meio do ensino.

**5 AS TRANSFORMAÇÕES NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES A PARTIR DA LDB DE 1961**

Com a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o ensino no país estava regulamentado para funcionar segundo os parâmetros contidos em cada artigo. Diante disso, o sistema educacional estava condicionado a atender “À variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos, e articulação dos diversos graus e ramos.” (Art.12, título V, Lei 4.024/61).

Seria de competência da União, dos Estados e Distrito Federal a gerência e fiscalização dos sistemas de ensino da escola pública e particular bem como o ensino superior, observando os padrões e pré-requisitos exigidos para a habilitação dessas instituições para promoverem a educação no país. Essa oferta de educação deveria ser qualitativa para a população em idade escolar correspondente à faixa etária de 04 anos começando pelo jardim da infância que não seria obrigatório e depois pelo ensino primário que possuiria quatro séries iniciais, indo para o ginasial e terminando no colegial com a faixa de 17 anos.

Os recursos monetários que seriam destinados a educação seriam divididos entre a União, Estados e Municípios como forma de custear as necessidades do ensino brasileiro, aperfeiçoamento da educação e melhor desempenho dos serviços escolares, como está expresso no respectivo artigo: “A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (por cento) no mínimo. (Art. 92, Título XII, LDB 4024/61)

Quanto à docência, o capítulo IV da LDB 4.024/61 trata especificamente desta competência pois ganhou regras de aplicabilidade bastante específicas, assegurando primeiramente antes de tudo que agora seria dividido cada tipo de função, tanto da escola como onde o professor deveria atuar, inserido em dentro das séries do ensino. Seguindo essa linha de preparo, a lei propõe certa rigidez no padrão de docentes aptos para ministrar colocando a responsabilidade para as escolas normais em formar e orientar os docentes para o ensino educacional.

a) em escola normal de grau ginasial no mínimo quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica.

b) em escola normal de grau colegial, três séries anuais no mínimo prosseguimento ao vetado grau ginasial.

Nesse momento, a capacitação do profissional é dividida de acordo a formação anterior do docente seguindo o roteiro expresso na LDB, dessa forma estaria apto para receber o diploma concedido pela escola normal sendo que para regente de ensino primário seriam as instituições de grau ginasial a ofertar o certificado, enquanto que as de grau colegial o diploma era para professor do ensino primário.

Os docentes que iriam lecionar no ensino médio deveriam ser formados em instituições de ensino superior especificamente nos cursos de licenciatura em filosofia, letras, ciências, sendo que se houvesse disciplinas com mais especialidades no ensino médio, este profissional deveria receber preparação em outros cursos técnicos para estar apto. Estes docentes só poderiam ser aceitos para dar aulas mediante a apresentação de provas de títulos e outros documentos que o tornassem idôneos para o cargo e devidamente cadastrados em órgãos autorizados pelo governo.

Todavia com o regime militar instaurado em 1964, as reformas recém-aprovadas na educação sofreram retrocesso que se seguiu durante muito tempo no governo ditatorial. As medidas foram reformuladas e a primeira mudança ocorreu em 1968 com a reforma universitária que por meio da nova LDB 5.540/68 restringia o acesso ao ensino superior. Logo após essa mudança, foi aprovada uma nova LDB 5.692/71que propunha a reforma do 1º e 2º graus e tornava obrigatória a qualificação profissional do aluno ao término do ensino médio, visando direcioná-lo ao mercado de trabalho de forma imediata.

**6 UMA BREVE REVISÃO HISTORICA SOBRE O PERÍODO PÓS DITADURA MILITAR E O INÍCIO DE UMA NOVA REFORMA EDUCACIONAL**

O fim do regime militar inaugurou um novo momento na história do Brasil, com o início do processo de novas eleições impulsionadas pelos movimentos das Diretas Já, a democracia começava a ter voz depois de anos de submissão. Nesse contexto, a urgência por uma nova Constituição que abrangesse todos os patamares das necessidades da sociedade inclusive da educação, que foi bastante afetada com as restrições sofridas durante a ditadura, ganharam força nesse período de transição político do país.

Na metade da década de 80 e início de 90, dois eventos importantes foram realizados com o intuito de promover ideias que fossem pertinentes na inclusão de novas propostas para a educação. O primeiro ocorreu na Conferência Brasileira de Educação realizada em Goiânia em 1986, em que a partir dessas discussões, foram elaborados projetos para serem incluídos na Nova Constituição Federal em 1988.

Em 1988, o projeto aprovado durante a V Conferência Brasileira de Educação, foi apresentado pelo então Deputado Otávio Elísio para discussão na Câmara sob o protocolo 12588/88 e a partir disso, o substitutivo Jorge Hage incluindo 13 propostas parlamentares foi concluído. Alguns anos, depois em 1991, o projeto sob novo código de nº45/91 dirigido pela Deputada Ângela Amin voltou as Comissões diante do Plenário. Outro evento importante da educação ocorreu em 1990 em Jontiem na Tailândia, onde diversas organizações mundiais como a UNESCO, Banco Mundial e UNICEF divulgaram relatórios sobre os baixos índices de alfabetização nos países emergentes como o Brasil, o que não condizia com o processo de globalização presente nos outros países e dessa forma precisava adequar-se a novas reformas na qualidade de ensino.

O então presidente Fernando Collor de Mello comprometeu-se a mudar esse cenário promovendo programas de alfabetização mais modernos, substituindo os velhos modelos de alfabetização de outras décadas anteriores, contudo não conseguiu prosseguir a frente em seu objetivo. Ainda no governo Collor de Mello, o senador Darcy Ribeiro apresentou um outro projeto paralelo ao que já estava sendo discutido na Câmara, porém foi rejeitado. Nesse contexto, o projeto que já estava em tramitação foi levado ao Senado com o substitutivo Cid Sabóia na relatoria sob o código PL 101/93.

As discussões sobre os detalhes para a aprovação no Senado ocorreram a partir do ano seguinte, onde a PL foi aprovada na Comissão especial de Educação, porém não obteve êxito no Plenário e por isso transitou durante um ano na Casa Parlamentar retornando a Comissão de Educação e de Justiça sendo adiado o processo em 1995 por não haver votos suficientes no quórum de votação.

Os projetos que continham na PL 101/93 não eram os mais adequados, dessa forma, passaram por muitos e novas audiências públicas que visavam acordos que atendessem as reivindicações dos educadores que lutavam pela melhoria da Escola Pública de qualidade. O projeto foi arquivado após não haver avanços nos debates, dessa forma, o senador Darcy Ribeiro apresenta uma nova proposta denominada de Projeto Darcy Ribeiro, mais consistente no tocante as exigências internacionais para a promoção da Educação.

A nova proposta no início havia sido elaborada pelo Deputado Florestan Fernandes e incluía os planos e metas almejados por Darcy Ribeiro, nesse contexto, o projeto anteriormente em tramitação no Congresso foi deixado de lado e arquivado para dar lugar ao novo documento. Contudo, devido aos protestos de entidades que exigiam o desarquivamento da PL 101/93, o Congresso foi obrigado a voltar com o projeto novamente para a votação tendo como relator o senador Darcy Ribeiro.

O plano sofreu diversas modificações pelo então senador Darcy Ribeiro que incluiu outras ideias diferentes as que continham originalmente na PL 101/93, o que gerou bastante controvérsias e pressões das instituições que exigiam a inclusão tanto da PL 45/91 como as outras que estavam em discussão como a PL 101/93 e o projeto Darcy/MEC o que seria uma união das três no debate que teria ainda Ribeiro como o relator. Todavia as propostas não obtiveram votos na Casa Parlamentar.

Assim, no ano seguinte, em 1996, recomeçou o processo de votação na Câmara, contemplando os principais parâmetros até então discutidos durante os anos anteriores. Nesse momento o projeto foi aprovado após várias ressalvas observadas e as considerações aos dispositivos da lei, respeitando aquilo que havia sido proposto desde o início bem como aos educadores que esperavam a mudança.

Nesse contexto, o projeto de lei 9.394/96 foi aprovada no mesmo ano durante o governo do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, marcando um novo período decisivo para a educação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96), é a atual e mais importante lei que se refere a educação pública e privada, ela estabelece um direcionamento, para as metas e planos que serão desenvolvidos visando atingir os objetivos na educação.

**7 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA PÓS LDB 9.394/96 E A NOVA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Promulgada em 20 de dezembro de 1996 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 23 de dezembro do mesmo ano, a lei conhecida também como Darcy Ribeiro, em homenagem ao grande educador e político brasileiro, que estava presente durante a formulação desta nova lei. A nova proposta educacional veio para substituir a reforma anterior e ampliar os direitos a promoção da educação como prioridade gratuita e de qualidade.

Composta por 92 artigos, relacionados desde a educação básica até a educação superior, ela apresenta os direitos dos cidadãos a educação gratuita, as funções do Estado e suas divisões: Federal, Estadual e Municipal, estabelece as obrigações das instituições de ensino, determina a carga horaria mínima para cada nível, além de apontar os direitos e deveres dos profissionais da educação.

Muitas mudanças são perceptíveis entre a nova LDB e a anterior, começando pela transferência de responsabilidade dos municípios em administrar o ensino fundamental e assegurar os outros níveis educacionais bem como tornar qualitativo esse processo como afirma o artigo 11, parágrafo V Título IV da LDB 3.394/96

Artigo V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino

Desta forma, o ensino básico seria a primeira etapa da formação do aluno, tendo importância vital no processo de alfabetização da criança. Já o Estado seria responsável pelas etapas seguintes da educação como o ensino médio. Essa mudança representa grande avanço em comparação a primeira LDB de 1961, pois reconhece a participação de todas as instâncias governamentais na garantia desse processo.

Evidentemente houve a mudança do 1º e 2º graus respectivamente para ensino fundamental e médio e dessa forma, o Estado era o principal provedor responsável por essa etapa seguinte do ensino deliberando recursos para garantir seu desenvolvimento, como propõe o parágrafo VI do Artigo 10, Título IV: “Assegurar o ensino fundamental, e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei”.

Com a aprovação da LDB, a carreira dos docentes em sala de aula ganha novos parâmetros de exigência no tocante a obrigatoriedade de uma preparação mais qualificada. Destaquemos aqui a formação de professores, expressa na LDB no Título VI referente aos profissionais da educação, que vai do Art.61 ao Art.67. Os educadores têm a obrigação de ter curso superior reconhecido, para trabalhar na educação escolar básica, garantidos pela União, o Distrito Federal, o Estado e os Municípios, além da formação continuada, e sua valorização.

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do Art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico – pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Fica evidente que de acordo com as novas exigências para a formação de professores, só serão admitidos os profissionais de nível superior, quebrando as estruturas tradicionais de formação. Essa nova reformulação trouxe consigo uma preocupação também, com a durabilidade se tratando de horas aulas na educação básica.

A valorização do profissional da educação ganhou ênfase no artigo 67, apresentando 6 incisos e 3 parágrafos, especificando de forma sucinta os direitos deste profissional, em relação a sua formação, aperfeiçoamento, piso salarial, condições de trabalho, experiência e o período de estudos incluídos na carga de trabalho. Todas as garantias presentes na lei visavam garantir os direitos da docência em prol da educação e desenvolvimento do ensino de qualidade para todos.

O governo tinha conhecimento da necessidade do processo de reciclagem para os professores pois visava alcançar todos os docentes a se adequarem as novas práticas pedagógicas guiadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da educação. Nesse contexto, os profissionais estariam devidamente atualizados para exercerem o ensino dentro da sala de aula, encerrando o velho tradicionalismo de outrora.

**8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho apresentou de forma sucinta as Escolas Normais, que eram a base para a formação de educadores para o magistério, perpassando sobre suas fragilidades, fomentadas pelo grande número de analfabetismo daquele período, início dos anos 80, e nesse contexto, tornou-se possível identificar a importância das leis aplicadas a educação, a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação.

O artigo refaz o percurso iniciando pela LDB 4.024/61, que foi a primeira grande reforma da educação, desde sua fase de tramitação até sua promulgação e aplicabilidade, e a LDB9.394/96, que foi a segunda reforma educacional brasileira, e atual lei que regulamenta todo o sistema. Desta feita, buscou-se por meio do resgate histórico político, descrever os principais fatores que contribuíram para as transformações ocorridas na educação do Brasil durante o período que separa a primeira Lei de Diretrizes e Bases da década de 60 e a última LDB de 1996 destacando as suas diferenças entre si.

Nesse sentido, percebe-se a relevância dessa reconstrução e reformulação das leis educacionais, em busca de melhorias para a formação de professores, visto que, estes são peças fundamentais para o desenvolvimento não só educacional, mas também político, econômico e social do país compreendendo a grande importância desse debate na esfera de ensino e a contribuição que traz aos brasileiros no conhecimento de sua história.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto Nº 10 de 10 de abril de 1835. Rio de Janeiro.

BRASIL. Decreto N° 27 de 12 de março de 1890.

BRASIL. Decreto n° 3.810, de 19 de março de 1932.

BRASIL, MEC/INEP. **O manifesto dos pioneiros da educação nova.** Revista Brasileira de estudos Pedagógicos RBPE, Brasília, v. 65, n. 150, p. 407-425, maio/ago. 1984.

FILHO, Lourenço. BERGSTRÖM, Manoel. **A formação de professores**: **da Escola Normal à Escola de Educação, organização**: Ruy Lourenço Filho. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001.

MANIFESTO DOS PIONEIROS. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. (1932).** In: Revista HISTEDBR On-line. Campinas, no. Especial, agosto de 2006, p. 188-204.

**Professores do Brasil: impasses e desafios** / Coordenado por Bernadete Angelina Gatti e Elba Siqueira de Sá Barreto. – Brasília: UNESCO, 2009.

ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**: (1930/1973); 36. Ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2010.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Campinas, São Paulo. Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Demerval**. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro**. Revista Brasileira de Educação v. 14 n. 40 jan./abr. 2009.

TANURI, L. M. **Contribuição para o estudo da Escola Normal no Brasil.** Pesquisa e planejamento. São Paulo, v.13, dez.1970, p. 7-98.; VILLELA, H. O. S. A primeira Escola Normal do Brasil. In: Clarice Nunes. (Org.). **O passado sempre presente**. São Paulo: Cortez, 1992, v., p. 17-42.

TANURI, Leonor Maria. **História da formação de professores**. Universidade Estadual de São Paulo. Revista Brasileira de Educação Mai/Jun/Jul/Ago 2000 Nº 14.

TEIXEIRA, Wagner da Silva. **A instrução pública em São Paulo: do Império à República**. Revista Alpha, (13):97‐103, 2012, Centro Universitário de Patos de Minas.

VILLELA, Heloisa de Oliveira Santos, **“A Primeira Escola Normal do Brasil”**. In: ARAUJO, J.C.S. FREITAS, A.G.B. e LOPES, A. P.C. (Orgs.). **As Escolas Normais no Brasil: do  
Império a República. Campinas** Editora Alínea. 2008.